



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 26 de julho de 2024 - ANO XII - Edição nº 5811 - [Lei nº 3.357/2013](#)



### DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS E CMDCA Nº 01/2024

Dispõe sobre a criação de Comissão Intersetorial da Implantação e Implementação do Serviço Regionalizado de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Famílias Acolhedoras no município de Caratinga.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da **Lei Municipal Nº 2.290/95 alterada pelas Leis Nº 3.484/2014, Nº 3.614/2016 e Nº 3.638/2017**, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na **Lei Municipal Nº 3.213/2010, alterada pelas Leis Nº 3.614/2016 Nº 3.690/2018, Nº 3.837/2021 e Nº 3.939/2023**.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social Lei Federal nº 8.742/93 e alterada pela Lei Nº 12.435/11;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à convivência familiar e comunitária e o inciso VI do § 3º do mesmo dispositivo, define que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, dispõe em seu art. 19, § 3, que a manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101, e dos incisos I a IV do caput do art. 129;

Considerando que o ECA, Lei nº 8.069/1990, dispõe em seu art. 34, § 1º, que a inclusão de criança ou adolescente em acolhimento familiar terá preferência ao acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida;

Considerando que o ECA, em seu art. 50, § 11, prevê que "enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar";

Considerando que o ECA, em seu art. 260, § 2º, determina que os Conselhos dos direitos da criança e do adolescente nas diferentes esferas deverão aplicar, necessariamente, percentual dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes;

Considerando que, conforme o art. 86 do ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária elucida que suas estratégias, objetivos e diretrizes estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem;

Considerando que a ampliação da oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/Conanda nº 1/2006;

Considerando que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e está regulamentado pela Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional

de Serviços Socioassistenciais, e pela Resolução Conjunta Conanda/CNAS nº 1/2009 - Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

Considerando a Recomendação Conjunta nº2 de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Considerando a Resolução do CMAS nº262/2022, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS/Caratinga-MG, 2022-2025;

Considerando a Lei Municipal nº4.010/2024, que dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, denominado família acolhedora, no município de Caratinga/mg, e dá outras providências.

#### RESOLVEM:

**Art.1º** Aprovar a indicação para composição dos representantes **da Comissão de Implantação e Implementação do Serviço de Família Acolhedora**, sendo os seguintes membros:

Aparecida de Souza Duarte (**Vigilância Socioassistencial**);  
Bibiane dos Reis Souza (**Instituição de Acolhimento AMAC**).

Célia de Fátima Gomes de Rezende Bitencourt (**Secretaria Municipal da Educação**);

Clarisse Melo (**Secretaria Municipal de Saúde**);

Elizabeth Gomes da Silva (**Representante do Conselho Tutelar**);

Gisele Rismo Nepomoceno (**PAEFI Criança e Adolescente**);

Harold Wilson Soares (**Proteção Social de Alta Complexidade**);

Jessica Kelly de Oliveira Cimini (**Proteção Social Básica**);

José Marino da Silva (**Representante do CMAS - Usuário do SUAS**);

Katyucia Murta Sampaio (**Proteção Social de Média Complexidade**);

Kelly Teixeira Rodrigues (**Instituição de Acolhimento Lar das Meninas**);

Liliane Lacerda (**Instituição de Acolhimento Lar das Meninas**);

Natália Almeida de Freitas Pascoaline (**Instituição de Acolhimento AMAC**);

Renata Campos (**Representante do CMDCA - Projeto Cristo em Ação**);

**Art. 2º** Compete a **Comissão de Implantação e Implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**:

- I.** Tratar assuntos pertinentes a implantação e implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de reuniões trimestrais;
- II.** Registrar em ata as reuniões e informar as deliberações aos Conselhos Municipais;



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 26 de julho de 2024 - ANO XII - Edição nº 5811 - [Lei nº 3.357/2013](#)



- III.** Acompanhar a implantação e implementação, das ações que constam no Plano de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Caratinga;
- IV.** Monitorar a elaboração de planejamentos e fluxos;
- V.** Definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelo Serviço Acolhimento em Família Acolhedora de modo a subsidiar seu contínuo aprimoramento;
- VI.** Mobilizar e articular com os atores do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de garantir espaço de discussão, reflexão e de articulação para qualificação continuada do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- VII.** Propor e acompanhar a realização de diagnósticos da situação local referente à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- VIII.** Apresentar parecer do acompanhamento do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora semestral ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

aprova o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;  
**Considerando** a Lei Municipal nº4.010/2024, que dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, denominado família acolhedora, no município de Caratinga/mg, e dá outras providências.

### RESOLVE:

**Art.1º** Aprovar por unanimidade a implantação do **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, juntamente como o **Plano de Implementação do Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora**, na modalidade de Consórcio Público no município de Caratinga, a ser executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas - Cides-Leste, inscrito sob CNPJ nº 12.963.113/0001-71, com sede localizada na Rua: Coronel Antônio da Silva, nº269, Bairro: Dário Grossi.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 26 de julho de 2024.

Aluisio Motta Palhares  
Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 316/2024

Dispõe sobre a inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Caratinga.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da **Lei 2.290/95 alterada pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017**, e por maioria absoluta de seus membros em Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de julho de 2024.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 e as alterações da Lei Federal 12.010/2009;  
Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social Lei Federal nº 8.742/93 e alterada pela Lei nº 12.435/11;  
Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS;  
Considerando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;  
Considerando o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, previsto na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;  
Considerando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2006, que aprova o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;  
Considerando a Resolução do CMAS nº262/2022, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS/Caratinga-MG, 2022-2025;  
Considerando a Lei Municipal nº4.010/2024, que dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, denominado família acolhedora, no município de Caratinga/mg, e dá outras providências.

### RESOLVE:

**Art.1º** Aprovar por unanimidade a implantação do **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, juntamente como o **Plano de Implementação do Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora**, na modalidade de Consórcio Público no município de Caratinga, a ser executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas - Cides-Leste, inscrito sob CNPJ nº 12.963.113/0001-71, com sede localizada na Rua: Coronel Antônio da Silva, nº269, Bairro: Dário Grossi.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, será convocada(o) para ocupar a vaga a(o) outro membro do mesmo seguimento.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 22 de julho de 2024.

Shirlei Maclín Ferreira Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Aluísio Motta Palhares  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2024

Dispõe sobre a inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Caratinga.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caratinga/MG-CMDCA, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento e defesa dos direitos da criança e adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da **Lei Municipal de Nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº 3.614/2016, Nº 3.690/2018, Nº 3.837/2021 e Nº 3.939/2023 e seu regimento Interno** e por maioria absoluta de seus membros em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de julho de 2024.

**Considerando** o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 e as alterações da Lei Federal 12.010/2009;

**Considerando** a Lei Orgânica da Assistência Social Lei Federal nº 8.742/93 e alterada pela Lei nº 12.435/11;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS;

**Considerando** a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

**Considerando** o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, previsto na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2006, que



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 26 de julho de 2024 - ANO XII - Edição nº 5811 - [Lei nº 3.357/2013](#)



**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 26 de julho de 2024.

Shirlei Maclin Ferreira Santos  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 317/2024

Dispõe sobre a aprovação do Edital referente ao processo seletivo do serviço de acolhimento em família acolhedora - SFA do município de Caratinga/mg.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da **Lei 2.290/95 alterada pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017**, e por maioria absoluta de seus membros em Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de julho de 2024.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 e as alterações da Lei Federal 12.010/2009;  
Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social Lei Federal nº 8.742/93 e alterada pela Lei nº 12.435/11;  
Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS;  
Considerando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;  
Considerando o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, previsto na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;  
Considerando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2006, que aprova o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;  
Considerando a Resolução do CMAS nº 262/2022, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS/Caratinga-MG, 2022-2025;  
Considerando a Lei Municipal nº 4.010/2024, que dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, denominado família acolhedora, no município de Caratinga/mg, e dá outras providências.

### RESOLVE:

**Art.1º** Aprovar por unanimidade o Edital de Chamamento do Processo Seletivo do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA do município de Caratinga.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 26 de julho de 2024.

Shirlei Maclin Ferreira Santos  
Presidente do CMAS